



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 472/02
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 18.09.2002

PROCESSO Nº 1/1956/98

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9805290

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª. Instância

RECORRIDO: M. J. Teixeira Ind. E Com. de Confecções Ltda.

CONSELHEIRO RELATOR: Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos

EMENTA: ICMS. Omissão de saídas apurada pelo Sistema de Levantamento de Estoque. Penalidade do art. 767, inciso III, alínea "b" do Dec. 21.219/91. Ação fiscal parcial procedente ante redução da base de cálculo, resultado de trabalho pericial. Decisão por unanimidade votos.

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos sobre acusação de omissão de saídas por parte da empresa autuada no exercício de 1996, verificada pelo sistema de Levantamento de Estoque, montando em R\$ 120.169,44 o total omitido.

A penalidade sugerida pelos agentes autuantes é a prevista no art. 767, inciso III, alínea "b" do Dec. 21.219/91.

O processo está instruído com as Informações Complementares, Ordem de Serviço nº 98.10254, Termos de Intimação, Início e Conclusão de Fiscalização, Relatórios de Entradas e Saídas por Documentos e Relatório Totalizador.

Em defesa tempestiva, a autuada aponta erros de nomenclatura de estoque, pugnando por realização de perícia para o refazimento dos trabalhos, visando a apuração das divergências apontadas, ou a improcedência do feito.

Atendendo ao pleito da impugnante, a julgadora singular solicita perícia para elaboração de novo quadro totalizador, utilizando-se a mesma nomenclatura usada pela Autuada.

Pelo despacho de fl. 97 verifica-se impossível a diligência, pois a Autuada está baixada de ofício, e não foi atendida a intimação por edital.

Refeito o pedido de diligência pela julgadora de 1ª Instância, a Célula de Perícias e Diligências refaz os trabalhos, desta vez utilizando-se das notas fiscais constantes em outro processo também da Autuada, e referente ao mesmo período. O novo totalizador resultou numa redução da omissão para R\$ 26.537,77.

Foi o feito julgado parcialmente procedente pela julgadora de 1ª Instância, considerando a redução da base de cálculo apontada pelo trabalho pericial, com recurso de ofício, concordando a Procuradoria Geral do Estado com o entendimento monocrático, em parecer.

É o relatório.



VOTO DO RELATOR:

Trata-se de acusação de omissão de saídas, por parte da autuada, no valor de R\$ 120.169,44, no exercício de 1996, conforme inicialmente apurado pelo sistema de Levantamento de Estoque, e constante no Relatório Totalizador de fl. 80.

Defende-se a Autuada, pugnando pela improcedência da ação fiscal, atribuindo a diferença do SLE a utilização pelos agentes autuantes de nomenclatura diferente da utilizada pelo contribuinte. E apresenta outro quadro com o movimento das mercadorias.

A Célula de Diligências e Perícias refez o totalizador, encontrando uma omissão de saídas no valor de R\$ 26.537,77, bem abaixo do valor encontrado pelos agentes fiscais.

Cumpre-me ressaltar a fragilidade do Sistema de Levantamento de Estoque utilizado pela SEFAZ, que tem sempre seus resultados modificados para mais ou para menos por procedimentos periciais.

Assim sendo, não merece qualquer reforma a decisão singular que decidiu pela parcial procedência do feito, ante a manifesta redução na base de cálculo, razão pela qual voto no sentido de que se conheça do recurso oficial, no entanto seja negado provimento ao mesmo, devendo ser confirmada a decisão parcial condenatória proferida pela 1ª Instância.

É o voto.



DECISÃO:

Vistos, discutidos e analisados os presentes autos, em que é Recorrente Célula de Julgamento de 1ª. Instância, e Recorrido M. J. Teixeira Indústria e Comércio Ltda. , resolvem os membros da 2ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª. Instância, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

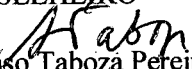
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2002.

Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE



Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos
CONSELHEIRO RELATOR

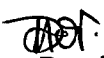

Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO



José Miltonio Colares de Melo
CONSELHEIRO


Affonso Taboza Pereira
CONSELHEIRO


PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


P/ Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA


Eliane Maria de Souza Matias
CONSELHEIRA


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO


Antônio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO